



PORTARIA n.º 25/2023

“Dispõe sobre concessão de pagamentos de Diária, Jeton e Auxílio-Representação no Conselho Regional de Biologia da 7ª Região – CRBio-07.”

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA DA 7ª REGIÃO – CRBio-07, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº. 6.684, de 03 de setembro de 1979, alterada pela Lei nº. 7.017, de 30 de agosto de 1982 e regulamentada pelo Decreto nº. 88.438, de 28 de junho de 1983, de acordo com as competências previstas no Regimento do CFBio:

CONSIDERANDO o disposto na Resolução do Conselho Federal de Biologia nº. 668 de 06 de outubro de 2023;

CONSIDERANDO o deliberado na 231ª Reunião de Diretoria, realizada em 11 de dezembro de 2023;

CONSIDERANDO ser o Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) acumulado no período dezembro 2022 a novembro 2023 no patamar de **3,851380 %**;

RESOLVE:

Art. 1º Indenizar os convocados pelo Presidente do CRBio-07, com o pagamento de diária conforme disposto nesta Portaria.

§ 1º Fará jus ao recebimento de diária:

I – O(A) Conselheiro(a) Federal ou Regional que, seja convocado(a) pelo Presidente do CRBio-07, para participar de reuniões ou outras atividades previstas pelo Sistema CFBio/CRBios, fora do seu local de domicílio;

II – O(A) Conselheiro(a) Federal ou Regional, quando devidamente convocado(a) pelo Presidente do CRBio-07, para representar o Sistema CFBio/CRBios em eventos não previstos em seu planejamento, contudo de interesse para a profissão, fora do seu local de domicílio;



III - Profissional que não seja Conselheiro(a) que, por determinação do Presidente do CRBio-07, seja convocado(a) para participar de reuniões estabelecidas pelo Conselho Federal ou Conselhos Regionais ou outras de interesse do Sistema CFBio/CRBios, fora do local de seu domicílio;

IV – Empregados(as) e assessores(as) do Sistema CFBio/CRBios, designados a realizar atividades de interesse da entidade fora do local de seu domicílio.

§ 2º Os Profissionais colaboradores (que não sejam Conselheiros) de que trata esta portaria, não incluem as assessorias jurídica, contábil e de comunicação e os demais prestadores de serviços do CRBio-07.

§ 3º Os Prestadores de Serviços terão suas despesas custeadas pelo CRBio-07 conforme regulamentado nas Portarias CRBio-07 nº 07/2015 e nº 22/2019.

Art. 2º A diária será de **R\$ 1.040,45 (Um mil e quarenta reais e quarenta e cinco centavos)**, para deslocamento à capital do Estado do Paraná ou para as demais capitais do Brasil.

§ 1º Para o deslocamento para as cidades-polo do Estado do Paraná o valor da diária é de 75% (setenta e cinco por cento) do valor daquela para a capital, qual seja **R\$ 780,34 (Setecentos e oitenta reais e trinta e quatro centavos)**.

§ 2º Para deslocamento nos demais municípios paranaenses o valor da diária será de 50% (cinquenta por cento) do valor da diária de deslocamento para capitais, qual seja **R\$ 520,22 (Quinhentos e vinte reais e vinte e dois centavos)**.

§ 3º O valor definido no caput do presente artigo será acrescido de 50% (cinquenta por cento) no caso de deslocamentos fora do território nacional;

Art. 3º Será considerado como exceção, o pagamento da diária para o município de **Foz do Iguaçu**:

§ 1º A cidade de Foz do Iguaçu integra a Região Administrativa de Cascavel (RA-12), conforme Decreto n.º 2.441 de 10/02/88, não sendo, pois, considerada como Cidade-Polo.

§ 2º O Art. 2º, § 2º, desta Portaria, fixa em 50% (cinquenta por cento) do valor da diária, para os demais municípios que não são considerados cidades-polo.

§ 3º Devido a localização da cidade de Foz do Iguaçu em proximidade com o Paraguai e a Argentina, o turismo é a base da sua economia, o que eleva os custos de logística, hospedagem e alimentação.

§ 4º Para o deslocamento para a cidade de Foz do Iguaçu/PR, será considerado o percentual de 75% (setenta e cinco por cento), mesmo percentual pago para as



consideradas cidades-polo, qual seja **R\$ 780,34 (Setecentos e oitenta reais e trinta e quatro centavos)**.

Art. 4º As diárias serão pagas até três dias antes da atividade, através de transferência, pix, ou depósito em conta corrente mediante assinatura da concessão da diária e do recibo.

Parágrafo único: O comprovante de transferência, pix ou depósito será considerado suficiente na ausência da assinatura da concessão da diária e do recibo.

Art. 5º As justificativas para a concessão e para emissão de passagens constarão de formulário próprio.

Art. 6º As diárias destinam-se a indenizar as despesas extraordinárias com alimentação, hospedagem e transportes urbanos e serão concedidas por dia de afastamento do respectivo domicílio.

Parágrafo único. Para a concessão de diárias será considerado:

- a) uma diária, o período relativo a cada dia de afastamento do domicílio com pernoite;
- b) meia diária, o período relativo a cada dia de afastamento do domicílio sem necessidade de pernoite.

Art. 7º Fica expressamente vedada a concessão e pagamento de diárias aos Conselheiros, Funcionários e Profissionais (que não sejam Conselheiros) que tenham domicílio no mesmo Município em que se realize a prestação do serviço ou a reunião.

§ 1º Não fará jus à diária quando o convocado se deslocar dentro da região metropolitana onde seja domiciliado, fazendo jus ao recebimento de jeton ou auxílio representação.

Art. 8º Entende-se como **jeton** o pagamento pela presença de conselheiro em órgãos de deliberação coletiva, reuniões Plenárias e de Diretoria previstas no Sistema CFBio/CRBios, com valor definido em observância aos princípios da razoabilidade, economicidade e moralidade, e, se for a título de indenização, não pode ser acumulado com outras verbas indenizatórias sob o mesmo fundamento.

§ 1º Fará jus ao recebimento de jeton o Conselheiro Federal ou Regional que, por convocação do Presidente do CRBio-07, participar de reuniões deliberativas coletivas, previstas pelo Sistema CFBio/CRBios em seu local de domicílio.

§ 2º O Conselheiro que tenha domicílio na mesma região metropolitana onde ocorrerão as reuniões deliberativas coletivas previstas no Sistema CFBio/CRBios, fará jus ao recebimento de um jeton por dia de participação, mesmo que tenha ocorrido várias atividades previstas para o seu recebimento.



§ 3º O pagamento de jeton não poderá exceder a um por dia, mesmo que tenham ocorrido várias atividades previstas para o seu recebimento.

§ 4º O valor pago pelo jeton corresponderá à 35% (trinta e cinco por cento) do valor da diária do CRBio-07 para capital, qual seja **R\$ 364,16 (Trezentos e sessenta e quatro reais e dezesseis centavos)**.

§ 5º O jeton somente será concedido ao Conselheiro que não fizer jus à diária para a atividade pela qual foi convocado e não poderá ser cumulativo.

§ 6º O jeton, por comparecimento supracitados, será pago, preferencialmente, nos dias em que se realizarem as atividades.

§ 7º A concessão do jeton poderá ser suspensa a qualquer tempo, caso não haja disponibilidade financeira para este fim.

§ 8º Fica instituído o pagamento de jeton, quando as reuniões ocorrerem de forma remota, contudo, havendo uma redução de 30% (trinta por cento) do valor do jeton, ou seja, **R\$ 254,91 (Duzentos e cinquenta e quatro reais e noventa e um centavos)**.

§ 9º Fica limitado para reuniões deliberativas coletivas o pagamento de, no máximo, 48 jetons por ano, por beneficiário.

§ 10º O Conselheiro que fizer jus ao recebimento de jeton deverá apresentar comprovante de participação nas reuniões, através de ata ou relatório, objeto da convocação, documentação que deverá ser anexada à prestação de contas.

Art. 9º Entende-se por **auxílio-representação** a verba destinada à indenização dos custos incorridos pelo profissional para a execução de atividades de interesse do conselho, dentro das dependências da entidade ou fora dela.

§ 1º Poderão fazer jus ao recebimento de Auxílio-Representação:

I - os Conselheiros Federais e Regionais, mediante convocação pelo Presidente do CRBio-07, para representarem o Sistema CFBio/CRBios em atividades previstas e não previstas em seu planejamento, reuniões e eventos, de interesse para a profissão;

II - os profissionais colaboradores, não Conselheiros, que por designação ou convite do Presidente do CRBio-07, executem atividades, compareçam a reuniões de interesse do CFBio ou CRBios:

a) Fica limitado para reuniões de Comissões Permanentes, Comissões Temporárias e Grupos de Trabalhos, o pagamento de, no máximo, 60 auxílios representação por ano, por beneficiário.



III - os Diretores do CFBio ou dos CRBios que tenham domicílio na mesma região metropolitana de suas sedes, também poderão fazer jus ao máximo de oito auxílios-representação mensais para cobrir as despesas, quando de seu comparecimento ao Conselho para despachos e atividades administrativas de rotina, devendo ao final do mês apresentar o relatório dessas atividades, que será anexado ao documento de concessão do auxílio, para fazer jus ao mês subsequente.

§ 2º O valor pago pelo auxílio-representação corresponderá à 35% (trinta e cinco por cento) do valor da diária do CRBio-07 para capital, qual seja **R\$ 364,16 (Trezentos e sessenta e quatro reais e dezesseis centavos)**, e só se aplica ao comparecimento a evento que seja na mesma região metropolitana de domicílio do representante, o qual não fará jus ao recebimento de diárias.

§ 3º Fica instituído o pagamento de auxílio-representação, quando as atividades ocorrerem de forma remota, contudo, havendo uma redução de 30% (trinta por cento) do valor do auxílio-representação, ou seja, **R\$ 254,91 (Duzentos e cinquenta e quatro reais e noventa e um centavos)**.

Art. 10º Na última reunião Plenária do CRBio-07, de cada exercício, deverão ser revisados os valores de diárias, jetons e auxílios-representação, para o exercício subsequente, tomando como teto os valores estabelecidos pelo Conselho Federal de Biologia, a serem definidos até o mês de novembro de cada exercício.

Art. 11º Ficam revogadas as Portarias CRBio-07 nº 02/2011 e nº 02/2023.

Art. 12º Esta Portaria entra em vigor a partir de 01 de janeiro de 2024.

Vinícius Abilhoa
CRBio 09978/07-D
Presidente



ANEXO - CIDADES POLO DO ESTADO DO PARANÁ

1 - “Região Administrativa de Paranaguá”, integrada pelos seguintes municípios: Antonina, Guaraqueçaba, Guaratuba, Matinhos, Morretes, **Paranaguá (pólo)** e Pontal do Paraná.

2 - “Região Administrativa de Curitiba”, integrada pelos seguintes municípios: Adrianópolis, Agudos do Sul, Araucária, Almirante Tamandaré, Balsa Nova, Bocaiúva do Sul, Campina Grande do Sul, Campo do Tenente, Campo Largo, Cerro Azul, Colombo, Contenda, **Curitiba (pólo)**, Lapa, Mandirituba, Piên, Piraquara, Quatro Barras, Quitandinha, Rio Branco do Sul, Rio Negro, São José dos Pinhais, Tijucas do Sul, Campo Magro, Doutor Ulysses, Fazenda Rio Grande, Itaperuçu, Pinhais e Tunas do Paraná.

3 - “Região Administrativa de Ponta Grossa”, integrada pelos seguintes municípios: Arapoti, Castro, Ipiranga, Ivaí, Jaguaíva, Ortigueira, Palmeira, Piraí do Sul, **Ponta Grossa (pólo)**, Porto Amazonas, Reserva, São João do Triunfo, Sengés, Telêmaco Borba, Tibagi, Carambeí, Imbaú e Ventania.

4 - “Região Administrativa de Jacarezinho”, integrada pelos seguintes municípios: Barra do jacaré, Cambará, Carlópolis, Conselheiro Mairinck, Curiúva, Figueira, Guapirama, Ibaiti, Jaboti, **Jacarezinho (pólo)**, Japira, Joaquim Távora, Jundiá do Sul, Pinhalão, Quatiguá, Ribeirão Claro, Salto do Itararé, Santana do Itararé, Santo Antônio da Platina, São José da Boa Vista, Siqueira Campos, Tomazina e Wenceslau Braz.

5 - “Região Administrativa de Cornélio Procopio”, integrada pelos seguintes municípios: Abatiá, Andirá, Bandeirantes, Congonhinhas, **Cornélio Procopio (pólo)**, Itambaracá, Leopólis, Nova América da Colina, Nova Fátima, Rancho Alegre, Ribeirão do Pinhal, Santa Amélia, Santa Cecília do Pavão, Santa Mariana, Santo Antônio do Paraíso, São Jerônimo da Serra, São Sebastião da Amoreira, Sapopema, Sertaneja, Uraí e Nova Santa Bárbara.

6 - “Região Administrativa de Londrina”, integrada pelos seguintes municípios: Alvorada do Sul, Bela Vista do Paraíso, Cafeara, Cambé, Centenário do Sul, Florestópolis, Guaraci, Iporã, Jaguapitã, **Londrina (pólo)**, Lupionópolis, Miraselva, Porecatu, Primeiro de Maio, Rolândia, Sertanópolis, Assaí, Jataizinho, Pitangueiras, Prado Ferreira e Tamarana.

7 - “Região Administrativa de Apucarana”, integrada pelos seguintes municípios: **Apucarana (pólo)**, Arapongas, Bom Sucesso, Califórnia, Cambira, Jandaia do Sul, Kaloré, Marilândia do Sul, Marumbi, Rio Bom, Sabáudia, Mauá da Serra e Novo Itacolomi.

8 - “Região Administrativa de Maringá”, integrada pelos seguintes municípios: Astorga, Atalaia, Colorado, Doutor Camargo, Florá, Floresta, Flórida, Iguaraçu, Itaguajé, Itambé, Ivatuba, Lobato, Mandaguaçu, Mandaguari, Marialva, **Maringá (pólo)**, Munhoz de Melo, Nova Esperança, Nossa senhora das Graças, Ourizona, Paçandu, Presidente Castelo Branco, Santa Fé, Santa Inês, Santo Inácio, São Jorge do Ivaí, Sarandi, Uniflor e Ângulo.

9 - “Região Administrativa de Paranavaí”, integrada pelos seguintes municípios: Alto Paraná, Amaporã, Cruzeiro do Sul, Diamante do Norte, Guairaçá, Inajá, Itaúna do Sul, Jardim Olinda, Loanda, Marilena, Mirador, Nova Aliança do Ivaí, Nova Londrina, Paraíso do Norte, Paranacity, Paranapoema, **Paranavaí (pólo)**, Planaltina do Paraná, Porto Rico, Querência do Norte, Santa Cruz do Monte Castelo, Santa Isabel do Ivaí, Santo Antônio do Caiuá, São Carlos do Ivaí, São João do Caiuá, São Pedro do Paraná, Tamboara, Terra Rica e Santa Mônica.

10 - “Região Administrativa de Umuarama”, integrada pelos seguintes municípios: Altônia, Alto Piquiri, Cruzeiro do Oeste, Douradina, Francisco Alves, Icaraíma, Iporã, Maria Helena, Mariluz, Nova Olímpia, Pérola, São Jorge do Patrocínio, Tapira, **Umuarama (pólo)**, Xambrê, Alto Paraíso, Brasilândia do Sul, Cafezal do Sul, Esperança Nova, Ivaté e Perobal.

11 - “Região Administrativa de Campo Mourão”, integrada pelos seguintes municípios: Altamira do Paraná, Araruna, Barbosa Ferraz, Boa Esperança, Campina da Lagoa, **Campo Mourão (pólo)**, Corumbataí do Sul, Engenheiro Beltrão, Fênix, Goioerê, Iretama, Janiópolis, Juranda, Luiziana,



Mamborê, Moreira Sales, Nova Cantu, Peabiru, Quinta do Sol, Roncador, Uiratã, Farol, Quarto Centenário e Rancho Alegre D'Oeste.

12- "Região Administrativa de Cascavel", integrada pelos seguintes municípios: **Cascavel (pólo)**, Anahy, Boa Vista da Aparecida, Braganey, Cafelândia, Campo Bonito, Capitão Leônidas Marques, Catanduvas, Céu Azul, Corbéia, Diamante D'Oeste, Foz do Iguaçu, Ibema, Iguatu, Itaipulândia, Lindoeste, Matelândia, Medianeira, Missal, Nova Aurora, Ramilândia, Santa Lúcia, Santa Tereza do Oeste, Santa Terezinha de Itaipu, São Miguel do Iguaçu, Serranópolis do Iguaçu, Três Barras do Paraná, Vera Cruz do Oeste e Guaraniaçu.

13- "Região Administrativa de Francisco Beltrão", integrada pelos seguintes municípios: Ampére, Barracão, Capanema, Dois Vizinhos, Enéas Marques, **Francisco Beltrão (pólo)**, Marmeleiro, Nova Prata do Iguaçu, Pérola d'Oeste, Planalto, Pranchita, Realeza, Renascença, Salgado Filho, Salto do Lontra, Santa Izabel do Oeste, Santo Antônio do Sudoeste, São Jorge d'Oeste, Verê, Bela Vista da Caroba, Boa Esperança do Iguaçu, Bom Jesus do Sul, Cruzeiro do Iguaçu, Flor da Serra do Sul, Manfrinópolis, Nova Esperança do Sudoeste e Pinhal de São Bento.

14- "Região Administrativa de Pato Branco", integrada pelos seguintes municípios: **Pato Branco (pólo)**, Bom Sucesso do Sul, Chopinzinho, Clevelândia, Coronel Domingos Soares, Coronel Vivida, Honório Serpa, Itapejara d'Oeste, Mangueirinha, Palmas, São João, Vitorino, Mariópolis, Saudade do Iguaçu e Sulina.

15- "Região Administrativa de Guarapuava", integrada pelos seguintes municípios: Cantagalo, **Guarapuava (pólo)**, Campina do Simão, Candói, Foz do Jordão, Goioxim, Pinhão, Prudentópolis, Reserva do Iguaçu e Turvo.

16- "Região Administrativa de União da Vitória", integrada pelos seguintes municípios: Antônio Olinto, Bituruna, Cruz Machado, General Carneiro, Paula Freitas, Paulo Frontin, Porto Vitória, São Mateus do Sul e **União da Vitória (pólo)**.

17- "Região Administrativa de Irati", integrada pelos seguintes municípios: Ibituva, Inácio Martins, **Irati (pólo)**, Mallet, Rebouças, Rio Azul, Teixeira Soares, Fernandes Pinheiro e Guamiranga.

18- "Região Administrativa de Toledo", integrada pelos seguintes municípios: Assis Chateaubriand, Formosa do Oeste, Guaíra, Jesuítas, Marechal Cândido Rondon, Nova Santa Rosa, Palotina, Santa Helena, São José das Palmeiras, Terra Roxa, **Toledo (pólo)**, Tupãssi, Entre Rios do Oeste, Iracema do Oeste, Maripá, Mercedes, Ouro Verde do Oeste, Pato Bragado, Quatro Pontes e São Pedro do Iguaçu.

19- "Região Administrativa de Ivaiporã", integrada pelos seguintes municípios: Borrazópolis, Faxinal, Godoy Moreira, Grandes Rios, **Ivaiporã (pólo)**, Jardim Alegre, Lunardelli, Rosário do Ivaí, São João do Ivaí, São Pedro do Ivaí, Arapuã, Ariranha do Ivaí, Cruzmaltina, Lidianópolis e Rio Branco do Ivaí.

20- "Região Administrativa de Laranjeiras do Sul", integrada pelos seguintes municípios: **Laranjeiras do Sul (pólo)**, Diamante do Sul, Espigão Alto do Iguaçu, Marquinho, Nova Laranjeiras, Quedas do Iguaçu, Rio Bonito do Iguaçu, Virmond e Porto Barreiro.

21- "Região Administrativa de Cianorte", integrada pelos seguintes municípios: **Cianorte (pólo)**, Cidade Gaúcha, Guaporema, Indianópolis, Japurá, Jussara, Rondon, São Manoel do Paraná, São Tomé, Tapejara, Terra Boa e Tuneiras do Oeste.

22- "Região Administrativa de Pitanga", integrada pelos seguintes municípios: Boa Ventura de São Roque, Cândido de Abreu, Laranjal, Manoel Ribas, Mato Rico, Nova Tebas, Palmital, **Pitanga (pólo)**, Santa Maria do Oeste.

Portaria 25_2023 - Diárias e Gratificações para 2024_para assinar.pdf

Documento número 13d537f7-9623-44ba-9b2a-9276962bcf83



Assinaturas

 Vinícius Abilhoa
Assinou

Pontos de autenticação:

Código enviado por e-mail

IP: 201.10.68.151 / Geolocalização: -25.408595, -49.213221

Dispositivo: Mozilla/5.0 (Windows NT 10.0; Win64; x64)

AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/120.0.0.0

Safari/537.36

Data e hora: Dezembro 20, 2023, 10:42:54

E-mail: vinicius.abilhoa@gmail.com (autenticado com código único enviado exclusivamente a este e-mail)

Telefone: + 5541999857445

ZapSign Token: e5c87656-****-****-****-e296c4db5ba9



Hash do documento original (SHA256):

b02463eb1628055b079f546a9883d20b528121793fa6ba2db6002dc86e708013

Verificador de Autenticidade:

<https://app.zapsign.com.br/verificar/autenticidade?doc=13d537f7-9623-44ba-9b2a-9276962bcf83>

Integridade do documento certificada digitalmente pela ZapSign (ICP-Brasil):

<https://zapsign.com.br/validacao-documento/>



Este Log é exclusivo e parte integrante do documento de identificação 13d537f7-9623-44ba-9b2a-9276962bcf83, conforme os Termos de Uso da ZapSign em zapsign.com.br